

**MARCELO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA**

**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO: elementos de  
identificação e sua interpretação**

Dissertação de mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Estevão Horvath

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2019**



**MARCELO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA**

**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO: elementos de  
identificação e sua interpretação**

Dissertação de mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Estevão Horvath

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob a orientação do professor associado Dr. Estevão Horvath.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2019**

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Produção  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

ALMEIDA, Marcelo Signorini Prado de  
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO GRUPO  
ECONÔMICO: elementos de identificação e sua  
interpretação / Marcelo Signorini Prado de Almeida;  
orientador: Estevão Horvath – São Paulo, 2019.  
188

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação  
em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) –  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Responsabilidade tributária. 2. Grupo econômico.  
3. Teoria das Provas I. Horvath, Estevão, orient. II.  
Responsabilidade Tributária do Grupo Econômico:  
elementos de identificação e sua interpretação

---

**São Paulo - SP**

**2019**

Nome: ALMEIDA, Marcelo Signorini Prado de

Título: Responsabilidade Tributária do Grupo Econômico: elementos de identificação e sua interpretação

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob a orientação do professor associado Dr. Estevão Horvath.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Associado Dr. Estevão Horvath (Orientador) Instituição: FDUSP

Banca realizada em:

Resultado:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



*Dedico este trabalho ao meu querido avô, Antenor Signorini, que mesmo não estando fisicamente entre nós sempre me inspirou na vida acadêmica por seu exemplo ético e moral.*





## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu pai, exemplo de dedicação e apoio incondicional que permitiu estudar e me dedicar ao meio acadêmico. Agradeço à minha mãe seu apoio e carinho, que com sua pureza de alma me fez mais forte para as batalhas da vida. Aos meus queridos irmãos, sempre ao meu lado, me ensinando o valor do estudo, companheirismo e dedicação.

Ao meu querido e eterno amigo de jornada, Carlos Pitta, meu mentor e protetor do mundo terreno; ao meu anjo e incentivadora incondicional, que não me deixou desistir em nenhum momento, Fernanda Gomes Pitta, todo o meu reconhecimento pelo apoio, incentivo e compreensão diária, sem os quais nada teria sido possível.

Especialmente ao meu orientador, professor Estevão Horvath, que depositou a confiança e tempo precioso no meu trabalho, exemplo de paciência e sabedoria que me acompanharão na jornada acadêmica. Muito obrigado!

Agradeço aos professores Paulo Ayres Barreto, Paulo de Barros Carvalho, Fabiana Del Padre Tomé, José Maria Arruda de Andrade, Humberto Ávila, Martha Toribio Leão, Marcelo Bonizzi, José Carlos Baptista Puoli, Heitor Vitor Mendonça Sica, Fábio Peixinho Gomes Corrêa, Fernando Cais e Daniel Penteado de Castro que contribuíram com seu conhecimento e me influenciaram da melhor forma e o verdadeiro valor acadêmico.

Agradeço aos grandes amigos Henrique Mello, Caio Augusto Takano e Hendrick Pinheiro que me apoiaram nos momentos decisivos e serviram de inspiração.

À Inteligência Suprema, causa primária de todas as coisas, por tornar tudo isso possível.



## RESUMO

ALMEIDA, Marcelo Signorini Prado de. Responsabilidade Tributária do Grupo Econômico: elementos de identificação e sua interpretação. 2019. 188p. Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

O Direito Tributário possui instrumentos de aplicação específicos buscando maior efetividade na arrecadação tributária. Dentre estes instrumentos está a responsabilidade tributária que passa constantemente por reformulações tentando acompanhar a evolução da sociedade e complexidade das organizações empresariais globalizadas da atualidade. Por outro lado, apesar da importância e atualidade do tema, pouco se atenta a importância dos limites e aspectos de caracterização e, conseqüentemente, sobre a produção de prova. Não é diferente com a responsabilidade tributária do grupo econômico, especialmente pela influência de outros ramos de direito, sem critérios e fixação de limites objetivos, confundindo com institutos como da desconsideração da personalidade jurídica ou mesmo da responsabilidade solidária por interesse comum, interferindo na produção da prova e afastando-se da tendência do sistema jurídico de harmonização e participação efetiva das partes, inclusive no âmbito das provas no novo sistema processual. Por meio deste trabalho procuramos, portanto, elencar limites com maior objetividade de aplicação e interpretação do grupo econômico no sistema tributário, com especial atenção aos reflexos na produção da prova sem ferir as garantias e limites constitucionais ao poder de tributar. Importante destacar que a extensão de dever jurídico de pagamento de um tributo a um terceiro que originalmente não era sujeito passivo da relação jurídica tributária ordinária interfere diretamente no Princípio da Segurança Jurídica das relações tributárias, garantindo a proteção de uma confiança legítima e impedindo a arbitrariedade dentro do devido processo legal. Desta forma, busca-se a análise dos elementos de identificação e sua interpretação da reponsabilidade do grupo econômico, orientando os aplicadores do Direito e do Poder Judiciário na produção dos resultados que norteiem a elaboração de normas e regramentos específicos sobre a responsabilidade tributária específica, atento à teoria das provas e às garantias constitucionais no Estado de Direito.

**Palavras-chave:** 1. Responsabilidade tributária. 2. Grupo econômico. 3. Teoria das Provas.



## ABSTRACT

ALMEIDA, Marcelo Signorini Prado de. Tax Responsibility of the Economic Group: identification elements and their interpretation. 2019. 188p. Master Degree. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

The tax law has specific application instruments seeking greater effectiveness in tax collection. Among these instruments is the tax responsibility that constantly changes by trying to follow the evolution of society and complexity of current globalized business organizations. On the other hand, despite the importance and relevance of the theme, little attention is paid to the importance of the limits and aspects of characterization and, consequently, the production of evidence. It is not different with the tax responsibility of the economic group, especially by the influence of other branches of law, without criteria and fixation of objective limits, confusing with institutes such as the disregard of legal personality or even joint responsibility for common interest, interfering in the production of evidence and moving away from the tendency of the legal system of harmonization and effective participation of the parties, including in the scope of the evidence in the new procedural system. In this work, we discuss the limits with greater objectivity of application and interpretation of the economic group in the tax system, with special attention to the reflexes in the production of the evidences without prejudice the guarantees and constitutional limits to the power to tax. Important to note that the extension of the legal duty to pay a tax to a third party who was not originally a taxable person in the ordinary tax relationship interferes directly with the Principle of Legal Security of tax relations, ensuring the protection of a legitimate expectation and preventing arbitrariness within due process of law. We seek to analyze the elements of identification and their interpretation of the economic group's responsibility, orienting the applicators of the law and the Judiciary in the production of the results that guide the elaboration of specific norms and regulations on specific, the theory of evidence and constitutional guarantees in the rule of law.

**Key words:** 1. Tax liability. 2. Business group. 3. Theory of evidence.



## SUMÁRIO

Introdução .....	15
CAPÍTULO 1. ASPECTOS GERAIS DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	17
1.1 Sujeição Passiva Tributária: contribuinte e responsável .....	18
1.1.1 Conceito jurídico de contribuinte .....	19
1.1.2 Contribuinte de fato e de direito .....	21
1.1.3 Conceito jurídico de responsabilidade tributária .....	22
1.2 Responsabilidade Tributária e o Código Tributário Nacional.....	25
1.3 Breves considerações sobre as modalidades legais de responsabilidade .....	26
1.3.1 Responsabilidade de terceiros .....	27
1.3.2 Responsabilidade por solidariedade .....	29
1.4 Críticas doutrinárias à classificação legal de responsabilidade .....	34
1.5 Limitações constitucionais à instituição da responsabilidade tributária.....	38
1.5.1 Princípio da Segurança Jurídica .....	40
1.5.2 Princípio da Estrita Legalidade.....	44
1.5.3 Princípio da Capacidade Contributiva.....	49
CAPÍTULO 2. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO NO SISTEMA JURÍDICO.....	53
2.1 Desafios conceituais no grupo econômico .....	53
2.1.1 Elementos de identificação .....	55
2.2 Grupos econômicos em sistemas tributários estrangeiros .....	60
2.1.2 Breves considerações de Grupos Econômicos na União Europeia e no Direito Espanhol .....	60
2.1.3 O grupo econômico em alguns sistemas jurídicos latinos americanos.....	62
2.3 A Teoria da desconsideração da personalidade jurídica e interferências de responsabilidade no grupo econômico .....	63
2.4.1 A desconsideração da personalidade jurídica no sistema jurídico pátrio .....	64
2.4.2 A desconsideração da personalidade e a responsabilidade tributária dos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional .....	66
2.4.3 Incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a oportunidade de contraditório .....	70
2.4 Breves considerações do grupo econômico nos demais subsistemas jurídicos.....	73
2.4.1 Grupo econômico no Direito Empresarial.....	74
2.4.2 Grupo econômico no Direito Trabalhista .....	76
2.4.3 Responsabilidade de grupos societários no Direito do Consumidor .....	79
2.4.4 Grupo econômico nas contribuições previdenciárias .....	80
2.5 Perspectivas do grupo econômico em matéria tributária: a IN RFB 971/2009 e o parecer normativo Cosit – RFB nº 4, de 10 de dezembro de 2018.....	82
2.6 Responsabilidade tributária do Grupo Econômico no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.....	87
CAPÍTULO 3. INSTITUTOS DE DIREITO CIVIL E A RESPONSABILIDADE DO GRUPO ECONÔMICO .....	90
3.1 Interdisciplinaridade entre o Direito Civil e o Direito Tributário .....	90
3.1.1 Critérios de interpretação na atribuição de responsabilidade tributária .....	92
3.1.2 Regras de interpretação e os artigos 109 e 110 do Código Tributário Nacional ....	100

3.2	Autonomia privada e as normas tributárias.....	102
3.2.1	Interpretação dos negócios jurídicos privados no Direito Tributário .....	104
3.2.2	Limites da aplicação de normas tributárias e a autonomia privada .....	106
3.3	Institutos do Direito Civil na Responsabilidade do Grupo Econômico .....	109
3.3.1	Simulação, dissimulação, fraude à lei, negócio jurídico indireto .....	109
3.3.2	A responsabilidade civil na sistemática atual e consequências para o Direito Tributário .....	113
3.3.3	Vícios de validade por atos abusivos e suas implicações tributárias .....	115
3.3.4	Teoria do abuso de forma.....	116
3.3.5	O abuso de direito .....	121
3.5	O artigo 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.....	123
3.6	Limites da responsabilidade do grupo econômico.....	125
<b>CAPÍTULO 4. GRUPO ECONÔMICO NA TEORIA DAS PROVAS.....</b>		<b>128</b>
4.1	A teoria das provas no direito tributário e no grupo econômico.....	128
4.1.1	Considerações sobre a verdade e a prova no grupo econômico.....	129
4.1.2	Acepções do termo “prova” .....	132
4.1.3	Finalidade e destinatário da prova .....	133
4.2	Limites da prova da responsabilidade tributária .....	136
4.2.1	Procedimento da prova na atividade de fiscalização e no procedimento administrativo.....	137
4.2.2	Sujeito competente na produção das provas .....	140
4.2.3	Limitações da prova no tempo e espaço .....	142
4.2.4	Fatos indiciários e a prova tributária.....	146
4.2.5	Breves considerações sobre a presunção e ficção no Direito Tributário .....	148
4.3	“Ônus” da prova no Direito Tributário e no grupo econômico.....	152
4.3.1	Responsabilidade tributária solidária e a prova com base no interesse comum do Grupo Econômico .....	155
4.4	Poderes do julgador em matéria de prova no Direito Tributário .....	157
4.4.1	Dever de colaboração e a teoria das provas .....	159
4.4.2	Da distribuição dinâmica da prova.....	162
Conclusões .....		166
Bibliografia .....		171



## INTRODUÇÃO

O Direito Tributário disciplina ações que impactam e são influenciadas por diversas áreas, inclusive o econômico e financeiro. Esse trânsito entre as áreas do conhecimento se faz necessário desde que não ultrapasse o limite do razoável a ponto de impossibilitar direitos constitucionais. Os tributos e suas formas de cobrança se enveredam no patrimônio dos contribuintes. Por vezes, esta cobrança sofre influência de regramentos de outras áreas, bem exemplificado quando há responsabilização de dívida tributária a empresa integrante de um grupo econômico.

Por meio deste estudo procuramos identificar elementos objetivos da aplicação de conceitos diversos na Responsabilidade Tributária dentro da realidade em ascensão envolvendo grupos econômicos, tema que ganha grande importância depois da promulgação da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil – e seus instrumentos que representaram alterações consideráveis na tradicional rigidez do sistema processual brasileiro.

A extensão de dever jurídico de pagamento de um tributo a um terceiro que originalmente não figurava como sujeito passivo da relação jurídica tributária ordinária passa a ter, portanto, novas possibilidades de instrumentação e abordagens perante as provas a serem produzidas, limitando atuação de cobrança de tributos e trazendo reflexos no ato de lançamento e atribuição do sujeito passivo.

Estas limitações se inserem diretamente no campo do Princípio da Segurança Jurídica das relações tributárias, garantindo ao contribuinte a proteção de uma confiança legítima e o alcance de duas das finalidades deste instituto, quais sejam: afastar a arbitrariedade e adequar as condutas ao direito, respeitando-se o devido processo legal.

Portanto, é de suma relevância e atualidade o estudo das limitações da responsabilidade do grupo econômico para os operadores do Direito, já que se trata de um tema ligado à extensão de dever jurídico de pagamento de um tributo a um terceiro que, originalmente, não figurava como sujeito passivo da relação jurídica tributária ordinária.

Apesar de existir algumas previsões legais sobre a responsabilidade, não há uma norma geral explícita e específica de Direito Tributário que aborde especificamente a

responsabilidade do grupo econômico. Há verdadeiro termo indeterminado e aberto a regulamentação e interpretação científica e jurisprudencial.<sup>1</sup> Em razão disso, há, evidentemente, uma necessidade ímpar de harmonização entre o Direito Tributário e as demais subáreas do Direito para melhor delinear a possível responsabilização de grupos econômicos.

A responsabilidade tributária nos remete ao critério pessoal da regra-matriz de incidência tributária, especialmente o sujeito passivo da relação jurídica tributária. Sem dúvida trata-se de tema complexo, valendo observar os ensinamentos de Rubens Gomes de Sousa.<sup>2</sup> A responsabilidade tributária ganha viés de sujeição passiva relacionado com o sujeito ativo a fim de cumprir a entrega de dinheiro ao ente competente dotado de capacidade tributária ativa.

Há princípios informadores no Direito Tributário como segurança jurídica e a estrita legalidade que impedem a aplicação desordenada e sem critérios de normas de responsabilidade. Não cabe às Fazendas Públicas, ou mesmo ao Poder Judiciário, se utilizar da analogia ou realizarem trabalhos de extensão criativa com o intuito de maior arrecadação. Não são requisitos simples de analisar, demandam um campo amplo de provas, especialmente no Direito Tributário, com impactos relevantes diante das recentes alterações no campo da distribuição dinâmica do ônus da prova.

Desse modo, o estudo se mostra de tamanha importância e atualidade para o contribuinte, para os órgãos de cobrança e o Judiciário, para que se obtenha uma atuação estatal apta a produzir resultados que norteiem a elaboração de normas e regramentos específicos sobre esta espécie de responsabilidade tributária, em voga em nosso Sistema jurídico.

---

<sup>1</sup> Estevão Horvath, citando Eros Grau assim defende: “Indeterminado” pode significar: impreciso, fluido, elástico, vago, poroso, flexível, zona de penumbra. Para Eros Grau “não há conceitos jurídicos indeterminados, mas tão-somente conceitos jurídicos cujos termos são indeterminados”. Assim, o correto seria falar-se em termos indeterminados e não conceitos indeterminados (GRAU, Eros Roberto. *Direitos e Normas Jurídicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 76 in HORVATH, Estevão. *Lançamento tributário e “autolançamento”*, São Paulo: Quartier Latin, 2002, p. 34).

<sup>2</sup> GOMES DE SOUZA, Rubens. *Compêndio de Legislação Tributária*, Editora Resenha Tributária, São Paulo, 1975, p. 83.

## CONCLUSÕES

As relações jurídicas tributárias passam a cada dia por um aprofundamento de complexidade, buscando-se adequar às realidades sociais em constante evolução, especialmente em um sistema social globalizado, com acesso mais fácil às informações e necessidade de integração com outros povos e culturas. A responsabilidade tributária não deixa de ser um mecanismo para dar efetividade na cobrança de tributos na busca incessante de eficiência de arrecadação e nos custos de manutenção do Estado.

Esta figura da responsabilidade sempre trouxe dificuldades de compreensão, com grandes celeumas na doutrina e jurisprudência, já que imputa a terceiro a responsabilidade que originariamente não lhe era pertencente. Obviamente tais atribuições não podem ser distribuídas a esmo, respeitando os limites constitucionais ao poder de tributar, Segurança Jurídica, estrita legalidade, devido processo legal e a capacidade contributiva.

De outro lado, a formação cada vez maior de diversos grupos, atuando em diversos ramos econômicos em busca da maior eficiência e fortalecimento das empresas também provoca uma desconfiança de quais agrupamentos empresariais são legítimos e quais são formados para o único intuito de economizar tributos de forma fraudulenta, escondendo a realidade e os atos jurídicos praticados por elas.

O grande problema sempre reside nos abusos, sendo que por um lado o Poder Público se impõe, com todo o seu aparato legal de cobrança, abusando das suas prerrogativas a ponto de ignorar a liberdade dos contribuintes de se associarem e de economizarem tributos de forma lícita. De outra banda, os contribuintes que enxergam no “pseudo planejamento” tributário uma forma de trazer vantagens ilícitas apenas para não pagar tributo algum.

Os argumentos de tentativas de responsabilização tributária são os mais diversos possíveis, sendo que não há legislação tributária expressa no sistema jurídico brasileiro que preveja a responsabilidade simples, específica, pela simples formação do grupo econômico. E não se fale em busca pela real manifestação de capacidade contributiva, já que este princípio está atrelado não ao contribuinte, mas ao elemento de graduação do tributo, sendo condenável a recorrente confusão que os aplicadores do direito fazem entre capacidade econômica com a contributiva, já que a riqueza pessoal em nada se refere à relação tributária.

Em nossa leitura, a possível atribuição de responsabilidade só seria possível com a utilização da responsabilidade “solidária” se a empresa participante do grupo econômico realmente se beneficiasse do fato gerador. Em outras palavras, a real demonstração do interesse comum é essencial para que seja possível a aplicação do artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional. Não basta que as empresas tenham relações jurídicas, mas um real interesse comum jurídico, devendo ser fiel e robustamente comprovada a vantagem obtida pela empresa terceira.

Como se não bastasse estas dificuldades com a atribuição de responsabilidades, também temos a dificuldade em definir, no âmbito tributário, quais situações poderíamos considerar que o agrupamento de empresas representa um real grupo econômico. É cediço que diversas legislações possuem conceitos e atribuições de responsabilidade, destacando-se o Direito Trabalhista, Societário e Previdenciário. O estudo destas legislações, incluindo as experiências estrangeiras, são de importância ímpar para que seja possível delinear as reais características que pretendemos tomar para fixar o conceito de grupo econômico para o Direito Tributário, seja em um aspecto mais limitador ou mais abrangente.

A legislação previdenciária, com impactos claros no Direito Tributário, prevê responsabilidade tributária por recolhimento de contribuições, mas tem problemas de ordem formal, já que não foi previsto em lei complementar, além de faltar requisitos transparentes para identificar o elemento mais essencial, que é o elemento de identificação do grupo econômico. Cabe à doutrina definir o que é o grupo econômico, mas para efeitos tributários é preciso que se tenha a fixação de elementos para que uma empresa ou outra seja abrangida pelo conceito doutrinário, a fim de permitir a responsabilização pela tributação, assim como corriqueiramente se discute o conceito de insumo.

Diga-se de passagem, não há qualquer possibilidade da estrita legalidade ser substituída por portarias, resoluções ou decretos. O contribuinte possui o direito fundamental de se planejar, dentro de um Estado Democrático de Direito, além de estar protegido pela Segurança Jurídica nas vertentes da expectativa de confiança legítima.

Também se torna pouco produtivo permitir que a interdisciplinaridade seja a tábua de salvação para atribuição de responsabilidade, pois por mais que o Direito Tributário discipline ações que impactam em diversas áreas e é influenciado por estas áreas do conhecimento, especialmente o Direito Civil, há inegáveis moldes e critérios próprios que garantem a autonomia de cada área do Direito, além do direito subjetivo

à autonomia privada evitando interpretações de cunho econômico e consequencialista, como vemos diariamente nas decisões que envolvem discussões tributárias.

Institutos como da simulação, dissimulação, fraude à lei, negócio jurídico indireto são frequentemente utilizados para justificar a responsabilidade tributária nos grupos econômicos, mas que devem ser vistos com cautela. O Código Civil é essencial para orientar os caminhos de positivação de diversos institutos do Direito Tributário, até mesmo pela estreita relação entre os dois ramos. Só não é possível que desconsidere disposições constitucionais de forma praticamente analógica, atribuindo responsabilidade tributária a empresa como se fosse uma relação de Direito Privado.

Com maior cautela ainda devem ser tratados os vícios de validade com base em sistemas estrangeiros. Na Alemanha o sistema reconhece o abuso de forma, permitindo que o negócio jurídico seja desconsiderado; por sua vez, a fraude na Espanha é tratada como norma geral antielisiva. Porém, não aceitar que o direito pátrio possa se utilizar desses institutos como se fossem normas do nosso sistema, ainda mais em Direito Tributário.

Não é difícil nos depararmos com autos de infração e decisões atribuindo responsabilidade tributária aos grupos econômicos, muitas até ratificadas por decisões de delegacias regionais de julgamento e do próprio CARF, com fundamento em abuso de forma, nos moldes do direito germânico, e que supostamente estaria previsto no artigo 146, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Tais equívocos prejudicam a essência do sistema jurídico pátrio, colocando em descrédito as decisões judiciais e até as administrativas, que deveriam ter um grau de tecnicidade maior.

Não é o caso também de se apoiar cegamente na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, já que a fraude e o ato ilícito previstos na legislação civil não tratam de responsabilidade tributária, com restrições de ordem constitucional, com aplicações mais específicas para pessoas físicas, não a grupos econômicos.

Em uma economia globalizada, empresas estrangeiras que planejam investir massivamente no país pouco conseguem compreender a sistemática complexa e falta de previsão legal que lhe garante calcular os gastos e riscos da atividade. Por uma questão de respeito e para dar maior força normativa à Constituição Federal se faz necessária uma mudança de comportamento, a fim de se privilegiar a Segurança Jurídica e a legalidade, afastando o individualismo e vontade desenfreada de arrecadação para sanar os problemas de coordenação sistêmica.

Para a coordenação e harmonia do sistema a análise das provas é fundamental para que tenhamos a construção do fato jurídico mais próximo da realidade, convencendo o julgador sobre a existência do grupo econômico e o elemento essencial permissivo da responsabilização tributária. De fato, a teoria das provas é fundamental para qualquer alegação, especialmente para tornar justa a atribuição de responsabilidade a terceiro que não participou da relação jurídica tributária original.

Para efeitos de linguagem, de nada adianta termos a previsão legal sem comprovação dos atos, o enunciado fático vertido em linguagem competente que torna possível a relação jurídica. Nestes moldes, é importante a decomposição analítica para compreendermos a construção do fato de responsabilização, visando a redução de complexidades, com a pragmática atuação do aplicador do Direito, pois sem linguagem não é possível o ato de se conhecer, compreender a formação do grupo econômico e consequente responsabilização dentro dos limites constitucionais e legais permitidos.

Obviamente o evento não é possível ser integralmente descrito no fato jurídico, sendo que a prova é elemento fundamental para aproximar os dois elementos, permitir que funcione como fundamento da aplicação normativa, sendo que toda prova é um indício, com valor maior que o mero indício que tratamos na linguagem comum, limitada ao sujeito, destinatário, lugar e tempo.

O dever de provar torna-se elemento de discussão, especialmente com o esclarecimento no Código de Processo Civil da distribuição dinâmica da prova e flexibilização parcial dos procedimentos e aumento dos poderes do juiz de modo a tentar alcançar maior tutela processual adequada e princípio da cooperação e em mecanismos mais atuais como a distribuição dinâmica da prova quando a ação probatória se demonstrar difícil, senão impossível, de ser produzida respeitando as regras originais de distribuição de “ônus da prova”.

Dessa forma, uma vez demonstrado o fato jurídico, somado às provas produzidas, é que será possível a formação do fato jurídico. É corriqueiro que no ímpeto de tributação e, às vezes, para agilizar o trabalho fiscal para cumprimento de metas, a construção da realidade jurídica tem sido ignorada ou minimizada nos casos de responsabilização. Se há alguma hipótese de responsabilidade, esta deve ser provada ao extremo para não cometer nenhum ato contrário à Constituição, Segurança Jurídica e Devido Processo Legal, peças essenciais para constituição de um sistema harmônico, funcional e eficiente que o contribuinte e a Fazenda Pública desejam.

Esta pesquisa teve como foco o planejamento de sugestões de atuação do legislador e do Estado na possível atribuição de responsabilidade tributária atrelado à atuação de Grupos Econômicos. Diante das limitações legislativas e utilização de mecanismos jurídicos, a nosso ver, de forma equivocada, alertando-se para a extrapolação de poderes, perdendo a essência e a segurança jurídica necessária a boa aplicação do Direito e da estabilidade esperada, até mesmo com as irregularidades na construção de uma falsa impressão de conjunto probatório, sendo que na maior parte das vezes apenas se constrói, em verdade, a prova de existência do grupo empresarial e não de hipótese de responsabilização.

O tema de responsabilidade de grupo econômico é complexo e demanda atenção do legislador e dos aplicadores do Direito, considerando experiências de outros ramos do Direito para que seja garantido, sobretudo, o texto constitucional em sua plenitude. Da forma com que está sendo utilizado não respeita, na nossa leitura, o sistema jurídico de forma clara e eficaz, confundindo hipóteses de responsabilidade que não se relacionam necessariamente com o grupo econômico, seja de fato ou de direito. Buscou-se, portanto, questionar a precisão na aplicação dos institutos jurídicos, de modo a indicar possíveis caminhos de legitimar o combate à evasão fiscal sem prejudicar a estrita legalidade, liberdade empresarial e o direito constitucional da propriedade, desapegado dos interesses individuais e do tão condenável viés arrecadatório radical, empenhando-se no alcance da mais pura representação do verdadeiro Estado Democrático de Direito.

## BIBLIOGRAFIA

ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2014.

ALESSI, Renato; STAMMATI, Gaetan. *Istituzioni di Diritto Tributário*. Torino: Unione Tipografico - Editrice Torinese, s/d.

ALMEIDA, Marcelo Signorini Prado de. Desafios terminológicos na prova do abuso de formas jurídicas em decisões administrativas. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*. n. 3. ano 1. pp. 173-194. São Paulo: Revista dos Tribunais, nov./dez. 2016.

ALTAMIRANO, Alejandro C. La discrecionalidad administrativa en el procedimiento tributario y la motivación del acto administrativo de determinación tributaria. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (Coord.) *Direito tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa*. Vol. I. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.  
\_\_\_\_\_. "Figuras Correlatas: Abuso de Forma, de Direito, Dolo, Negócios Jurídicos Simulados, Fraude à Lei, Negócio Indireto e Dissimulação", Anais do Seminário Internacional sobre Elisão Fiscal. Brasília: ESAF, 2002.

AMARO, Luciano. Desconsideração da Pessoa Jurídica no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de direito do consumidor*, n. 5, pp. 168-182. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./mar. 1993.

\_\_\_\_\_. *Direito tributário brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

AMAYA, Adolfo A. *La interpretación de las leyes tributarias*. Buenos Aires: Arayu, 1954.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. *A Desconsideração da Personalidade Jurídica no Novo Código Civil*. São Paulo: MP, 2005.

ANDRADE, José Maria Arruda de. Conceitos de Direito Privado e Normas de Competência Tributária. In: HORVATH, Estevão; CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (Org.). *Direito Financeiro, Econômico e Tributário: Homenagem a Régis Fernandes de Oliveira*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

\_\_\_\_\_. *Interpretação da Norma Tributária*. São Paulo: MP Editora, 2006.

\_\_\_\_\_. Interpretação e aplicação da lei tributária: da consideração econômica da norma tributária à análise econômica do direito. In: MACHADO, Hugo de Brito. (Coord.) *Interpretação e aplicação da lei tributária*. São Paulo: Dialética / ICET, 2010.



ANDRADE, José Maria Arruda de; BRANCO, Leonardo Ogassawara de Araújo. O apelo a argumentos extrajurídicos e ao art. 123 do CTN no combate ao planejamento tributário no âmbito do Carf: análise de casos envolvendo JCP e reserva de usufruto. *Direito Tributário Atual*, v. 39, pp. 433-456, 2018.

ANDRADE, José Maria Arruda de; BRITO JÚNIOR, Jorge Luiz de. O processo tributário e o Código de processo civil/2015 In: MACHADO, Hugo de Brito. (Org.). *O processo tributário e o Código de processo civil/2015*. São Paulo: Malheiros, 2017.

ANTEPROJETO de lei. *Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional – Ministério da Fazenda*, Rio de Janeiro, RJ, n. 1250, jul. 1954.

ANTUNES, José Augusto. *Os Grupos de Sociedades: estrutura e organização jurídica da empresa plurissocietária*. Coimbra: Almedina, 1993.

ARAUJO, Juliana Furtado Costa. Os meios de prova para a caracterização da dissolução irregular de sociedades com fins de responsabilização de seus representantes legais: críticas à jurisprudência do STJ. In: NEDER, Marcos Vinícius; DE SANTI, Eurico Marcos Diniz, FERRAGUT, Maria Rita (coord.) *A prova no processo tributário*. São Paulo: Dialética, 2010.

ARIÑO ORTIZ, Gaspar. *Principios constitucionales de la libertad de empresa: libertad de comercio e intervencionismo administrativo*. Madrid: Marcial Pons, 1995.

ARRIBA FERNÁNDEZ, María Luisa de. *Derecho de Grupos de Sociedades*. Madrid: Civitas, 2004.

ARRUDA ALVIM, José Manoel. *Manual de direito processual civil*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária*. 6. ed. 15ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. *República e Constituição*. 2. ed. atual. por Rosalea Miranda Folgosi. São Paulo: Malheiros, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei complementar em matéria tributária. *Revista de Direito Tributário*, n. 48, pp. 84-106. São Paulo: Revista dos Tribunais, abr./jun., 1989.

ATALIBA, Geraldo; BARRETO, Aires F. Substituição e Responsabilidade Tributária, *Revista de Direito Tributário*, n. 49, pp. 73-96. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./set. 1989.

ATIENZA, Manuel; RUIZ MANERO, Juan. *Ilícitos atípicos: sobre el abuso del derecho, el fraude de ley y la desviación de poder*. 2. ed. Madrid: Trotta, 2000.

\_\_\_\_\_. Para una teoría general de los ilícitos atípicos. *Jueces para la democracia*, n. 39, pp. 43-49. Madrid: Trotta, jan./mar. 2000.

ÁVILA, Humberto Bergmann. A prestação de serviços personalíssimos por pessoas jurídicas e sua tributação: o uso e o abuso do direito de criar pessoas jurídicas e o poder de

desconsiderá-las. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord). *Grandes Questões Atuais de Direito Tributário*, v. 17. São Paulo: Dialética, 2013.

\_\_\_\_\_. Comportamento anticoncorrencial e direito tributário. In: FERRAZ, Roberto (coord.). *Princípios e limites da tributação 2: os princípios da ordem econômica e a tributação*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. “Eficácia do Novo Código Civil na Legislação Tributária”. In: GRUPPENMACHER, Betina. (Coord.). *Direito Tributário e o Novo Código Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

\_\_\_\_\_. Grupos econômicos. *Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT*, Belo Horizonte, ano 14, n. 82, p. 9-22, jul./ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Teoria da segurança jurídica*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico - Existência, validade e eficácia*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 12. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BALERA, Wagner. Introdução à Seguridade Social. In: MONTEIRO, Meire Lúcia Gomes (Coord.). *Introdução ao Direito Previdenciário*. São Paulo: LTr, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sistema de seguridade social*. São Paulo: LTr, 2000.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de direito processual civil: primeira série*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

BARRETO, Paulo Ayres. Conceitos constitucionais e competência tributária. In: SANTOS, Nélida Cristina dos. *Temas de direito tributário: estudos em homenagem a Eduardo Bottallo*. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. *Planejamento tributário: limites normativos*. São Paulo: Noeses, 2016.

BECHO, Renato Lopes. A responsabilização tributária do grupo econômico. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 221, pp. 129-138. São Paulo: Dialética, fev. 2014.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade tributária de terceiros: CTN, arts. 134 e 135*. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. *Sujeição Passiva e Responsabilidade Tributária*. São Paulo: Dialética, 2000.

BECHO, Renato Lopes; MARTINS, Ives Gandra. Responsabilidade Tributária e o Novo Código Civil. In BORGES, Eduardo de Carvalho (coord.). *Impacto Tributário do Novo Código Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2010.

BENTHAM, Jeremy. *Tratado de las pruebas judiciales*. Manuel Osorio Florit (trad.), Granada Editorial: Comares, 2001.

BETTI, Emilio. *Diritto processuale civile*. 2. ed, corredata della recente giurisprudenza. Roma: Società Editrice del Foro Italiano, 1936.

\_\_\_\_\_. *Teoria Generale della interpretazione*. Milão: Giuffrè, 1990.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do negócio jurídico*. Ricardo Rodrigues Gama (trad.), Campinas: LZN Editora, 2003.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. 2. ed., rev. e corrigida. São Paulo: Servanda, 2015.

BIANCO, João Francisco. O Planejamento Tributário e o Novo Código Civil. In: BORGES, Eduardo de Carvalho (coord.). *Impacto tributário do novo código civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

BLUMENSTEIN, Ernest. *Sistema di diritto delle imposte*. Milano: Giuffrè, 1955.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.

BONILHA, Paulo Celso Bergstrom. *Da prova no processo administrativo tributário*. São Paulo: Dialética, 1992.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito Societário*. 10. ed. rev., aum. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BORGES, José Souto Maior. *Obrigação tributária: uma introdução metodológica*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. Princípio Constitucional da Legalidade e as Categorias Obrigacionais, *Revista de Direito Tributário*, n. 23/24, pp. 83-90. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./jul. 1983.

\_\_\_\_\_. Um Ensaio Interdisciplinar em Direito Tributário: Superação da Dogmática. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 211, pp. 106-121. São Paulo: Dialética, abr. 2013.

BREYNER, Frederico Menezes. Responsabilidade Tributária das Sociedades Integrantes de Grupo Econômico. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 187, pp. 68 – 81. São Paulo: Dialética, abr. 2011.

BULGARELLI, Waldírio. *Manual das sociedades anônimas*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CALAMANDREI, Piero. *Estudios sobre el proceso civil*. Santiago Sentis Melendo (trad.) Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1945.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*. 9. ed. Vol. II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMPOS, Diogo Leite de; ANDRADE, João Costa. *Autonomia contratual e direito tributário* (a norma geral anti-elisão). Coimbra: Almedina, 2008.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*. Santiago Sentis Melendo (trad.) Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1973.

\_\_\_\_\_. *La prueba civil*. 2. ed. Niceto Alcalá-Zamora y Castillo (trad.), Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Princípios constitucionais tributários e competência tributária: coleção textos de direito tributário*, v. 11. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

\_\_\_\_\_. *O Sujeito ativo da obrigação tributária*. São Paulo: Resenha Tributária, 1977.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. Constructivismo lógico-semântico como método de trabalho na elaboração jurídica. In: CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.); CARVALHO, Aurora Tomazini de (org.). *Constructivismo lógico-semântico*. Vol. I. São Paulo: Noeses, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. A prova no procedimento administrativo tributário. *Revista de Dialética de Direito Tributário*, n. 34, pp. 104-116. São Paulo: Dialética, jul. 1998.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito tributário*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. *Direito Tributário: Fundamentos Jurídicos da Incidência Tributária*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. Entre a forma e o conteúdo da desconstituição dos negócios jurídicos simulados. In: SCHOUERI, Luís Eduardo; BIANCO, João Francisco (coord.); MORAES E CASTRO, Leonardo Freitas de; DUARTE FILHO, Paulo César Teixeira (org.). *Estudos de direito tributário: em homenagem ao Prof. Gerd Willi Rothmann*. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

\_\_\_\_\_. O absurdo da interpretação econômica do "fato gerador" - Direito e sua autonomia - O paradoxo da interdisciplinaridade. *Revista de Direito Tributário*, n. 97, pp. 7-17. São Paulo: Malheiros.

\_\_\_\_\_. O princípio da segurança jurídica no campo tributário. *Revista de Direito Tributário*, n. 94, pp. 21-31. São Paulo: Malheiros.

\_\_\_\_\_. Sobre a teoria da prova no procedimento administrativo tributário e o emprego de presunções. *Revista brasileira de direito tributário e finanças públicas*, v. 11, n. 61, pp. 5-17, mar./abr. 2017. Porto Alegre: Magister.

CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.); ROBLES, Gregorio (Coord.). *Teoria Comunicacional do Direito: Diálogo entre Brasil e Espanha*. São Paulo: Noeses, 2011.

CASTRO, Francisco Augusto das Neves e. *Theoria das provas e sua aplicação ao actos civis*. 2. ed., posta de accôrdo com o Código civil, as leis em vigor, a doutrina e a praxe pelo Dr. Pontes de Miranda. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1917.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principios de Derecho Procesal Civil*. México: Cardenas, 1990.

\_\_\_\_\_. *Saggi di diritto processuale civile: 1894-1937*. Vol. II. Milão: A. Giuffrè, 1993.

CIANCI, Mirna; QUARTIERI, Rita. A dinamização da produção probatória, como nova técnica instrutória e em face da Fazenda Pública. In: DIDIER, Fredie (Coord.) *Direito Probatório*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016.

CLAMAGIRAND, Luis Perezagua. *La prueba en el derecho tributario español*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales: 1975

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual do Direito Comercial*. 23. ed. São Paulo. Saraiva, 2011.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário brasileiro*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COMANDUCCI, Paolo. El abuso del derecho y la interpretación jurídica. *Revista de Derecho Privado*, n. 21, pp. 107-118. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. jul./dez. 2011.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile: Il processo ordinario di cognizione*. Vol. I. Bologna: Il Mulino, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

CONRADO, Paulo César. Redirecionamento como forma (esdrúxula) de constituição da obrigação tributária (relativamente ao terceiro-responsável) e de aparelhamento da lide executiva fiscal (contra aquele mesmo terceiro). In: CONRADO, Paulo Cesar. *Processo tributário analítico*. 2. ed. rev e atual. Vol. II. São Paulo: Noeses, 2016.

CONTI, José Maurício. *Princípios tributários da capacidade contributiva e da progressividade*. São Paulo: Dialética, 1996.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Legislação previdenciária comentada*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: DPJ, 2009.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha. *Curso de direito da seguridade social*. São Paulo: Saraiva, 2001.

COSTA, Alcides Jorge. Direito tributário e direito privado. In: MACHADO, Brandão (Coord.) *Direito tributário – Estudos em homenagem ao Professor Ruy Barbosa Nogueira*. São Paulo: Saraiva, 1984.

COSTA, Regina Helena. *Curso de direito tributário: Constituição e Código tributário nacional*. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Princípio da Capacidade Contributiva*. 4. ed. atual, rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2012.

COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*. 3.ed. Buenos Aires: Depalma, 1974.

CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. *Abuso do Direito*. Coimbra: Almedina, 2005.

DANTAS, Marcelo da Rocha Ribeiro. *Grupos econômicos e a responsabilidade tributária em execuções fiscais*. São Paulo: Noeses, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. 3. ed., rev., 2. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2008.

DARZÉ, Andréa. *Responsabilidade tributária: solidariedade e subsidiariedade*. São Paulo: Noeses, 2010.

\_\_\_\_\_. Preclusão da prova no processo administrativo tributário: um falso problema. In: ROSTAGNO, Alessandro (Coord.). *Contencioso administrativo tributário: questões polêmicas*. São Paulo: Noeses, 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999.

DENARI, Zelmo. *Solidariedade e sucessão tributária*. São Paulo: Saraiva, 1977.

CAVALCANTI, Denise Lucena. A Responsabilidade Solidária no Caso dos Grupos Econômicos de Fato. In: QUEIROZ, Mary Elbe; BENÍCIO Jr., Benedicto Celso (Coord.) *Responsabilidade de sócios e administradores nas autuações fiscais*. São Paulo: Foco Fiscal, 2014.

DERZI, Misabel Abreu Machado. O planejamento tributário e o buraco do real. Contraste entre a completabilidade do Direito Civil e a vedação da completude no Direito Tributário. In: FERREIRA, Eduardo Paz; TORRES, Heleno Taveira; PALMA, Clotilde Celorico. (Org.).

*Estudos em homenagem ao Professor Doutor Alberto Xavier: Economia, Finanças Públicas e Direito Fiscal*. Vol. II. Coimbra: Almedina, 2013.

DE SANTI, Eurico Marcos Diniz. *Lançamento tributário*. São Paulo: Max Limonad, 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 29. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Forense, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do processo civil moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

DOHRING, Erich. *La investigacion del estado de los hechos en el proceso: la prueba, su práctica y apreciación*. Tomas A Banzhaf (trad.). Buenos Aires: Ed. Jurídicas Europa-america, 1972.

EISENMANN, Charles. O Direito Administrativo e o Princípio da Legalidade, *Revista de Direito Administrativo*, n. 56, pp. 47-70. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, abr./jun. 1959.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *A ação declaratória incidental*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. *Sistema Tributário Brasileiro: discriminação de rendas*. Rio de Janeiro: Financeiras, 1965.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao direito tributário*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FALCON Y TELLA, Ramón. Interpretación económica e seguridad jurídica. *Revista de Direito Tributário*, n. 65, pp. 7-15. São Paulo: Malheiros.

FERNANDES, Edison Carlos. *Sistema Tributário do Mercosul*, 2. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

FERRAGUT, Maria Rita. *As provas e o Direito Tributário: Teoria e prática como instrumentos para a construção da verdade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Grupos econômicos e solidariedade tributária. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 229, pp. 88-101. São Paulo: Dialética, out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Presunções no Direito Tributário*. São Paulo: Dialética, 2001.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade tributária: conceitos Fundamentais. In: FERRAGUT, Maria Rita; NEDER, Marcos Vinícius (Coord.) *Responsabilidade tributária*. São Paulo: Dialética, 2007.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade tributária e o Código Civil de 2002*. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2013.

\_\_\_\_\_. Segregação de atividades empresariais e limites para desconsideração da “sociedade paralela”. In: MOREIRA, André Mendes (Org.). *O Direito Tributário: entre a forma e o conteúdo*. São Paulo: Noeses, 2014.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Grupo econômico: implicações do direito da concorrência no direito societário e sua repercussão no direito do trabalho. In CARRAZZA, Roque Antonio; DONNINI, Rogério (Coord.) *Temas atuais de direito*. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. Simulação e negócio jurídico indireto. No direito tributário e à luz do novo código civil. *Revista Fórum de Direito Tributário*, n. 48, pp. 9-25. Belo Horizonte: Editora Fórum, nov. /dez., 2010.

FERREIRO LAPATZA, José Juan. *Curso de derecho financiero español*. 13. ed. rev. y puesta al día. Madrid: Marcial Pons, 1991.

FISCHER, Octavio Campos. Abuso de Direito: o ilícito Atípico no Direito Tributário. In: Grumpenmacher, Betina Treiger (coord.) - *Direito Tributário e o novo Código Civil* - São Paulo: Quartier Latin, 2004.

FLUSSER, Vilém. *Língua e Realidade*. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo, Annablume, 2004.

FONROUGE, Carlos María Giuliani. *Conceitos de Direito Tributário*. Geraldo Ataliba e Marco Aurélio Greco (trad.), São Paulo: Lael, 1973.

FONSECA, Alfredo Cláudio Leal da. Grupos econômicos e solidariedade de empresas, cessão, remoção e/ou transferência de empregados face à legislação trabalhista. *Revista LTr*, v. 54, n. 11, pp. 1297-1300. São Paulo: LTr, nov. 1990.

FREITAS, Rodrigo de. É legítimo Economizar Tributos? Propósito Negocial, Causa do Negócio Jurídico e Análise das Decisões do Antigo Conselho de Contribuintes. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. (coord.); FREITAS, Rodrigo de. (org.). *Planejamento Tributário e o "Propósito Negocial"*: Mapeamento das Decisões do Conselho de Contribuintes de 2002 a 2008. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GADAMER, Hans-Geord. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 3.ed. Flávio Paulo Meurer (trad.), Petrópolis: Vozes, 1999.

GAMA, Tácio Lacerda. Mutações no Código Tributário Brasileiro Nacional e os contornos da responsabilidade tributária entre empresas do mesmo grupo econômico. In: TEIXEIRA, Alessandra Brandão; SANTIAGO, Igor Mauler; FRATTARI, Raphael; LOBATO, Valter de Souza (orgs.). *Código Tributário Nacional 50 Anos: Estudos em Homenagem à Professora Misabel Abreu Machado Derzi*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GARCÍA NOVOA, César. *La cláusula antielusiva en la nueva ley general tributaria*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

GENY, François. O particularismo do direito fiscal. *Revista de Direito Administrativo* n. 20, pp. 6-31. Rio de Janeiro: FGV, abr./jun. 1950.

GIANNINI, A.d. *Elementi di Diritto Finanziario*. Milano: A. Giuffrè 1945.



GIARDINA, Emilio. *Le basi teoriche del principio della capacità contributiva*. Milão: A. Giuffrè, 1961.

GIERKE, Otto von. *Schuld und Haftung im älteren deutschen Recht* (insbesondere die Form der Schuld- und Haftungsgeschäfte), Aalen: Scientia Verlag, 1969 - reimpressão da edição de Breslau, 1910.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed., 16. reimpr. Coimbra: Almedina, 2003.

GONÇALVES, José Artur Lima. Princípios informadores do “critério pessoal da regra matriz de incidência tributária”, *Revista de Direito Tributário*, v. 7, n. 23/24, pp. 253-265. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./jun. 1983.

GORPHE, François. *La apreciacion judicial de las pruebas: ensayo de un método técnico*. Jorge Guerreiro (trad.). Bogotá: Temis, 1985.

GRAU, Eros Roberto. *Direito, conceitos e normas jurídicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

\_\_\_\_\_. *Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)*. 6. ed. refund. São Paulo: Malheiros, 2013.

GRECO, Marco Aurélio. Constitucionalidade do paragrafo único do artigo 116 do CTN. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). *O planejamento tributário e a lei complementar 104*. São Paulo: Dialética, 2001.

\_\_\_\_\_. *Planejamento tributário e a interpretação da lei tributária*. São Paulo: Dialética, 1988

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

\_\_\_\_\_. *O processo em evolução*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. Responsabilidade tributária de grupos econômicos. In: QUEIROZ, Mary Elbe; BENÍCIO Jr., Benedicto Celso (Coord.) *Responsabilidade de sócios e administradores nas autuações fiscais*. São Paulo: Foco Fiscal, 2014.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Edson Bini (trad.), São Paulo: Quartier Latin, 2006.

\_\_\_\_\_. *Interpretar y argumentar*. Silvina Álvarez Medina (trad.), Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O conceito de Direito*. A. Ribeiro Mendes (trad.), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1961.

HARET, Florence. Reflexões teóricas sobre a prova aplicadas no Direito Tributário, *Revista de Direito Tributário*, n. 93, pp. 108-117. São Paulo: Malheiros.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática das presunções no Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2010.

HARTZ, Wilhelm. *Interpretação da lei tributária: conteúdo e limites do critério econômico*. Brandão Machado (trad.), São Paulo: Resenha Tributária, 1993.

HEIDEGGER, Martin. *Sobre a essência da verdade*. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

HENSEL, Albert. *Diritto tributario*. Dino Jarach (trad.) Milão: A. Giuffrè, 1956.

HINESTROSA, Fernando. Función, límites y cargas de la autonomía privada. *Revista de Derecho Privado*, n. 26, pp. 5-39. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. jan./jun 2014.

HOFFMANN, Susy Gomes. Considerações Sobre a Presunção de Legitimidade do Lançamento Tributário e sua Relação com as Provas. *Revista de Direito Tributário*, n. 72, pp. 196–207, São Paulo: Malheiros, abr./jun., 1996.

\_\_\_\_\_. *Teoria da prova no direito tributário*. Campinas: Copola, 1999.

HORVATH, Estevão. *Lançamento tributário e “autolançamento”*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

\_\_\_\_\_. *O Princípio do Não-Confisco no Direito Tributário*. São Paulo: Dialética, 2002.

HUCK, Hermes Marcelo. *Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário*. São Paulo: Saraiva, 1997.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. *Lei Previdenciária Comentada*. São Paulo, 2005.

IVO, Gabriel. *Norma jurídica: produção e controle*. São Paulo: Noeses, 2006.

JARACH, Dino. *Curso superior de Derecho Tributario*. Ed. nueva actual. Buenos Aires: Liceo Profesional Cima, 1969.

\_\_\_\_\_. *El hecho imponible: teoría general del derecho tributario sustantivo*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1971.

JÈZE, Gastón. Natureza e regime jurídico do crédito fiscal. *Revista de Direito Administrativo*. Carlos da Rocha Guimarães (Trad). n. 56, pp. 57-68. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, jan./mar. 1946.

KELSEN, Hans, *Teoria pura do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *A Desconsideração da Personalidade Jurídica (Disregard Doctrine) e os Grupos de Empresas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

LANG, Joachim; TIPKE, Klaus. *Direito Tributário*. Vol. I. Luiz Dória Furquim (trad.), Porto Alegre: Fabris, 2008.

LAPATZA, José Juan Ferreiro. *Curso de Derecho Financiero Espanol*. 13. ed. revisada y puesta al día. Madrid: Marcial Pons, 1991.

\_\_\_\_\_. El principio de legalidad y la reserva de ley, *Revista de Direito Tributário*, v. 13, n. 50, pp. 7-13, São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez. 1989.

LARENZ, Karl. *Derecho Civil: parte general*. Miguel Izquierdo y Macías-Picavea (trad.), Madrid: Revista de Derecho Privado, 1978.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Corso di diritto processuale civile*. Milão: A. Giuffrè, 1952.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Processual Civil*. 2. ed. Cândido Rangel Dinamarco (trad.), Rio de Janeiro: Forense, 1985

LOPES, João Batista. *A prova no direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MACHADO JÚNIOR, César Pereira da Silva. *Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1999.

MACHADO, Hugo de Brito (coord.) *A prova em questões tributárias*. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código Tributário Nacional*. Vol. II. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Tributário*. 31 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. O conceito de serviço e algumas modalidades listadas no anexo da LC n. 116/2003. In: TORRES, Heleno Taveira (Coord.). *Imposto sobre serviços – ISS na Lei Complementar n. 116/03 e na Constituição – Coleção de Direito Tributário* Vol. II. São Paulo: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. Ordem econômica e tributação. In: FERRAZ, Roberto (coord.). *Princípios e limites da tributação 2: os princípios da ordem econômica e a tributação*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MAGANO, Octavio Bueno. *Os grupos de empresas no Direito do Trabalho*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

MALHERBE, Jacques. Abuso de Direito. Uma análise de Direito comparado. Luís Flávio Neto (Trad.). *Revista de Direito Tributário Atual*, n. 22, pp. 30-52, São Paulo: Dialética, 2008.

MANÓVIL, Rafael Mariano. *Grupos de sociedades en el derecho comparado*. Buenos Aires: Ed. Abeledo Perrot, 1998.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e convicção: de acordo com o CPC de 2015*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2015.

MARINS, James. *Defesa e vulnerabilidade do contribuinte*. São Paulo: Dialética, 2009.

\_\_\_\_\_. *Direito processual tributário brasileiro: (administrativo e judicial)* 8. ed. São Paulo: Dialética, 2015.

\_\_\_\_\_. Princípio da razoável duração do processo e o processo tributário. In: SCHOUERI,

Luís Eduardo (coord.). *Direito tributário: homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARTIN QUERALT, Juan; SERRANO, Carmelo Lozano. *Derecho Tributario*. 2. ed. Valência: Tirant Lo Blanch, 1995.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Grupos econômicos e responsabilidade tributária. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 236, pp. 91-104, São Paulo: Dialética, mai. 2015.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Comentários à lei básica da previdência social*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2006.

MEIRELES, Edilton. *Grupo econômico Trabalhista*. São Paulo: Ltr, 2002.

MEIRELLES, José Ricardo. *Impostos Indiretos no Mercosul e Integração*, São Paulo, Ltr, 2000.

MELLO, Henrique Fernando de. Segurança Jurídica e Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF): nulidade na forma como são prorrogados prazos nas fiscalizações federais. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*. Vol. II. ano 1., pp. 87-102. São Paulo: Revista dos Tribunais, set./out. 2016.

MELO, José Eduardo Soares de. “A Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código Civil e reflexo no Direito Tributário.” in GRUPPENMACHER, Betina Triger (coord.). *Direito Tributário e o Novo Código Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

MICHELI, Gian Antonio. *La carga de la prueba*. Santiago Santis Melendo (trad.). Bogotá: Temis, 1989.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento*. 26. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *Revogação em matéria tributária*. São Paulo: Noeses, 2005.

NAWIASKY, Hans. *Teoría General del Derecho*. José Zafra Valverde (trad.), Granada: Editorial Comares, 2002.

NEDER, Marcos Vinicius. Solidariedade de direito e de fato - reflexões acerca de seu conceito. In: FERRAGUT, Maria Rita; NEDER, Marcos Vinicius (Coord.). *Responsabilidade tributária*. São Paulo: Dialética, 2007.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 12. ed., rev., atual. e ampl. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei n. 13.105/2015). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NEVES, Marcelo. Pesquisa interdisciplinar no Brasil: o paradoxo da interdisciplinaridade. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 1, n. 3, pp. 207-214. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2005.

NOGUEIRA, Johnson Barbosa. *A interpretação Econômica do Direito Tributário*. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Da interpretação e da aplicação das leis tributárias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965.

NOVOA, César García. El reto de la simplificación de los sistemas tributarios. In: PIRES, Adilson Rodrigues; TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). *Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. *La cláusula antielusiva en la nueva ley general tributaria*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. *Desconstruindo a Desconsideração da Personalidade Jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

NUNES, Simone Lahorgue; BIANQUI, Pedro Henrique Torres. A Desconsideração da Personalidade Jurídica: Considerações sobre a Origem do Princípio, sua Positivização e a Aplicação no Brasil. In: FRANÇA, Erasmo Valladão de Azevedo e Novaes (Coord.). *Direito Societário Contemporâneo I*, São Paulo: Quartier Latin, 2009.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Norma geral antielusão. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo: Dialética, v. 25, p. 132-146, 2011.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a Vontade, a Intenção e o Motivo (Objeto e Causa) no Mundo Jurídico. PARISI, Fernanda Drummond et al (Coord.). *Estudos de Direito Tributário em homenagem ao Professor Roque Antonio Carrazza*. Vol. III. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

PACHECO, Angela Maria da Motta. *Ficções tributárias: identificação e controle*. São Paulo: Noeses, 2008

PACIFICO, Luiz Eduardo Boaventura. *Ônus da prova no direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PASTOR, José M. Almansa. *Derecho de la seguridad social*. 7.ed. Madrid: Tecnos, 1991.

PEYRANO, Jorge Walter. Informe sobre la doctrina de las cargas probatorias dinámicas. *Revista de proceso*, v. 38, n. 217, pp. 205-224. São Paulo: Revista dos Tribunais, mar. 2013.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. *Responsabilidade tributária e os atos de formação, administração, reorganização e dissolução de sociedades*. São Paulo: Saraiva, 2012.

PERELMAN, Chaïm. *Retóricas*. Maria Ermantina Galvão G. Pereira (trad.), São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *La Seguridad jurídica*. 2. ed. revisada y puesta al día. Barcelona: Ariel, 1994.

\_\_\_\_\_. *Teoría del derecho: una concepción de la experiencia jurídica*. Madrid: Tecnos, 1997.

PESTANA, Márcio. *A prova no processo administrativo-tributário: a teoria da comunicação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

PISTONE, Pasquale. *Abuso del diritto ed elusione fiscale*. Padova: CEDAM, 1995.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Parte geral. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

PRÜTTING, Hanns. Carga de la prueba y estándar probatorio: la influencia de Leo Rosenberg y Karl Hainz Schwab, para el desarrollo del moderno derecho probatorio. *Revista Ius et Praxis*, ano 16, n. 1, pp. 453 – 464. Talca: Universidad de Talca, 2010.

PUJOL, Jean. *L'application du droit privé en matière fiscale*, Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1987.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Os poderes do juiz e as reformas do processo civil*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2001.

RITA CIARCIA, Anna. La prova testimoniale e le dichiarazioni di terzi nel processo tributario. *Anuario de la Facultad de Derecho*. n. 26, pp. 273-294. Extremadura: Universidad de Extremadura, 2008.

ROBLES, Gregorio. *Teoría del Derecho*. Fundamentos de Teoría Comunicacional del Derecho. Vol. I. Navarra: Civita, 2006.

ROSA, Edgard Lincoln de Proença. O Negócio jurídico indireto e suas repercussões no direito tributário. *Revista de Direito Tributário*, n. 15-16, pp. 135-144. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan. /jun., 1981.

ROSEMBUJ, Tulio. *El Fraude de Ley y el abuso de las formas en el derecho tributario*. Madrid: Marcial Pons, 1994.

ROSENBERG, Leo. *La carga de la prueba*. Ernesto Krotoschin (trad.) 2. ed. Buenos Aires: Euros Editores: 2002.

ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. São Paulo: Edipro, 2000.

ROTHMANN, Gerd Willi. Afinal, o planejamento tributário pode ser criminoso? In: PRETO, Raquel Elita Alves. *Tributação brasileira em evolução: estudos em homenagem ao professor Alcides Jorge Costa*. São Paulo: IASP, 2015.

SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Hacienda y derecho*. Vol. III. Instituto de Estudios Políticos: Madrid, 1963.

SANZ DE URQUIZA, Fernando G. *La interpretación de las leyes tributarias*. Abeledo-Perrot, Buenos Aires, 1990.

SCAVINO, Dardo. *A filosofia atual: pensar sem certezas*. Lucas Galvão de Britto (trad.). São Paulo: Noeses, 2014.

SCHAUER, Frederick. *Las reglas en juego: un examen filosófico de la toma de decisiones basada en reglas en el derecho y en la vida cotidiana*. Madrid: Marcial Pons / Ediciones Jurídicas y Sociales, 2004.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito tributário*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. *Harmonização Tributária no Mercosul*, in *Revista Direito Mackenzie*, n. 1, pp. 171-178. São Paulo: Mackenzie, 2000.

\_\_\_\_\_. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. *Planejamento Fiscal Através de Acordos de Bitributação (Treaty Shopping)*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

\_\_\_\_\_. *Planejamento tributário – elisão e evasão fiscal – simulação – abuso de forma – interpretação econômica – negócio jurídico indireto – norma antielisiva*. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (Coord). *Curso de direito tributário*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

\_\_\_\_\_. *Planejamento tributário e garantias dos contribuintes: entre a norma geral antielisão portuguesa e seus paralelos brasileiros*. In: FREIRE E ALMEIDA, Daniel et al (Coord.). *Garantias dos Contribuintes no Sistema Tributário, estudos em Homenagem a Diogo Leite de Campos*, São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Presunções simples e indícios no procedimento administrativo fiscal*. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). *Processo administrativo fiscal*. São Paulo: Dialética, 1997. v. 2.

SERICK, Rolf. *Forma e realtà dela persona giuridica*. Milano: A. Giuffre, 1966.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Curso de processo civil*. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, v. 1, 1991.

SOUSA, Rubens Gomes de. *Compêndio de Legislação Tributária*. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

TABOADA, Carlos Palao. *Isonomia e Capacidade Contributiva*, *Revista de Direito Tributário*, v. 2, n. 4, pp. 125-154. São Paulo: Revista dos Tribunais, abr./jun. 1978.

\_\_\_\_\_. *La aplicacion de las normas tributarias y la elusion fiscal*. Madrid: Lex Nova, 2009.

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Jordi Ferrer Beltrán (trad.). 2. ed. Madrid: Trotta, 2005

\_\_\_\_\_. *Poteri probatori delle parti e del giudice in Europa*. *Revista de Processo*, ano 31, n. 133, pp. 239-266. São Paulo, Revista dos Tribunais, mar. 2006.

TAKANO, Caio. A relação entre o direito tributário e o direito privado e seus impactos nos limites ao planejamento tributário. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*. Vol. IV. ano 2, p. 39-66. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Livre Concorrência e Fiscalização Tributária. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 223, pp. 56-70. São Paulo: Dialética, abr. 2014.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *Filosofia do direito*. São Paulo: Max Limonad, s/d, v.2.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Fraude Contra Credores*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência da não surpresa. *Revista de Processo*. v. 168. São Paulo: Revista dos Tribunais, fev. 2009.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. *A prova no direito tributário*. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2012.

\_\_\_\_\_. Análise da responsabilidade tributária entre empresas pertencentes a um “grupo econômico”. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). *Grupos Econômicos*. Porto Alegre: Lex Magister, 2015. v. 1.

\_\_\_\_\_. Conceitos Polêmicos no Âmbito do Planejamento Tributário: Propósito Negocial, Abuso de Direito, Abuso de Forma e Negócio Jurídico Indireto. *Revista de Direito Tributário*, n. 123, pp. 189-194. São Paulo: Malheiros.

\_\_\_\_\_. Defesas e provas no processo administrativo tributário federal: momento para sua produção, espécies probatórias possíveis e exame de sua admissibilidade. In: SALOMÃO, Marcelo Viana; PAULA JÚNIOR, Aldo de (Org.). *Processo Administrativo Tributário*. São Paulo: MP Editora, 2005.

TORRES, Heleno Taveira. *Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica do sistema constitucional tributário*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Direito Tributário e Direito Privado: autonomia privada: simulação: elusão tributária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. Regime Tributário da Interposição de Pessoas e da Desconsideração da Personalidade Jurídica; os limites do art. 135, II e III, do CTN. TORRES, Heleno Taveira; QUEIROZ, Mary Elbe (cood.). *Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. 18. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

\_\_\_\_\_. *Normas de interpretação e integração do direito tributário*, 4. ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2006.



\_\_\_\_\_. “O Abuso do Direito no Código Tributário Nacional e no novo Código Civil” in GRUPPENMACHER, Betina Triger (coord.). *Direito Tributário e o Novo Código Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

TROTABAS, Louis. Ensaio sobre o direito fiscal. *Revista de Direito Administrativo*, n. 26, pp. 34-59. Rio de Janeiro: FGV, out./dez. 1951.

UCKMAR, Victor. *Il regime impositivo delle società-la società a ristretta base azionaria*. Padova: CEDAM, 1966.

\_\_\_\_\_. *Princípios comuns de direito constitucional tributário*. Marco Aurélio Greco (trad.), 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. Sobre a harmonização tributária nos países da Comunidade Econômica europeia. In SCHOUERI, Luís Eduardo & ZILVETI, Fernando Aurélio (coord). *Direito Tributário - Estudos em homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998.

VANONI, Ezio. *Natureza e interpretação das leis tributárias*. Rubens Gomes de Sousa (trad.), Rio de Janeiro: Financesiras, 1932.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Teoria geral do Direito: Teoria da norma jurídica*. 3.ed. rev. Vol. I. São Paulo: Malheiros, 1993.

VERRUCOLI, Piero. *Il superamento della personalità giuridica delle società di capitali nella common law e nella civil law*. Milão: Giuffrè, 1964.

VILANOVA, Lourival. *As Estruturas Lógicas e o Sistema de Direito Positivo*. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2010.

VILLEGAS, Hector B. *Curso de finanzas, derecho financiero y tributario*. Buenos Aires: Depalma, 1973.

\_\_\_\_\_. Destinatário legal tributário: contribuinte e sujeitos passivos na obrigação tributária. *Revista de Direito Público*, v. 7, n. 30, pp. 271-294. São Paulo, jul./ago. 1974.

\_\_\_\_\_. Infracciones y sanciones en el derecho penal tributario brasileiro. *Revista de Direito Público*, v. 7, n. 31, pp. 209-218. São Paulo, Revista dos Tribunais, set./out. 1974.

WALD, Arnoldo; MORAES, Luíza Rangel. Desconsideração da personalidade jurídica e seus efeitos tributários. In: TORRES, Heleno Taveira; QUEIROZ, Mary Elbe (Coords.). *Desconsideração da personalidade jurídica em matéria tributária*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *et al. Primeiros comentários ao novo código de processo civil*: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

XAVIER, Alberto. A evasão fiscal legítima: o negócio jurídico indireto em direito fiscal. *Revista de Direito Público*, v. 6, n. 23, pp. 236-253. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./mar. 1973.

\_\_\_\_\_. *Direito tributário internacional do Brasil*. 6.ed. reform. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. *Liberdade fiscal, simulação e fraude no direito tributário brasileiro*. Direito tributário e empresarial – pareceres. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

\_\_\_\_\_. *Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

\_\_\_\_\_. *Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva*. São Paulo: Dialética, 2002.

YAMASHITA, Douglas. *Elisão e evasão de tributos – planejamento tributário: limites à luz do abuso do direito e da fraude à lei*. São Paulo: Lex, 2006.